



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 /2022 - CMP

DISPÕE SOBRE O ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 8/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCESSO TCE Nº 10036/2012 - QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2011.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, Estado do Amazonas, em conformidade com o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara, usando de suas atribuições legais que faço saber:

CONSIDERANDO que o Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE-AM, tendo discutido a matéria nos autos do **PROCESSO TCE Nº 10036/2012**, e acolhido, por unanimidade o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que passa a ser parte integrante do **PARECER PRÉVIO Nº 8/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO** que **RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**;

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta pelo **ACOLHIMENTO** do **PARECER PRÉVIO Nº 8/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCESSO TCE Nº 10036/2012, QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS AS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**;

FAÇO SABER QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL APRESENTOU PARA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Art. 1º – ACOLHER, nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, o do **PARECER PRÉVIO Nº 8/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – PROCESSO TCE Nº 10036/2012, QUE RECOMENDA À CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS AS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.**

Art. 2º - APROVAR com ressalvas a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2011.**

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com o §4º do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de outubro de 2022.

Vereador **FRANCISCO WALTÉLTON DE SOUZA PINTO**
Presidente da CFO/CMP

Vereador **ANTONIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO**
Membro da CFO/CMP

Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**
Membro da CFO/CMP

Vereador **JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE**
Membro da CFO/CMP